



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO N°. 001/2016

SIGA OK EM:
06/09/2016
Mat: 64359

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 8-2016-2 - SESAU

PUBLICADO EM:
19/09/2016
Mat: 64359

CONTRATO DE GESTÃO N°. 001/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL – PROVIDA, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça da Independência s/nº, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrito no CNPJ sob nº. 13.830.823/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Evandro Santos Almeida, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 083.390.075-72 e portador RG nº. 675.518-66, expedida pela SSP/BA, tendo endereço oficial o mesmo da Prefeitura, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Sr. Marco Aurélio Bartholomeu dos Santos, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF sob o nº. 405.080.647-91, portador do RG nº. 1563387506 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Alameda das Chuvas de Ouro, nº. 80, Caminho das Árvores, Salvador – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL – PROVIDA, qualificado como Organização Social através de Decreto Governamental, inscrito no CNPJ nº. 07.466.228/0001-10, com sede na Rua Maria Isabel, nº. 332, Centro, CEP: 42.70-000, Lauro de Freitas - BA, representado neste ato pela Sra. Clarice Pitanga Diniz Guerra, brasileira, divorciada, médica inscrita no CRM nº. 2251, inscrita no CPF nº. 023.685.525-53, portadora do RG nº. 00.271.286-52, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional acima citado, doravante denominada apenas CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº. 3987/2016, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato de gestão, que se regerá pela Lei Municipal nº. 378/2014 e mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação pelo critério de menor preço de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme definido neste Termo de Referência, para contratação emergencial até a conclusão dos estudos técnicos de viabilidade para o modelo de GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal à população de São Francisco do Conde/BA no HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CÉLIA ALMEIDA LIMA (HDACAL), localizado na Rua Rodolfo Tourinho, s/n neste município, Estado da Bahia, bem como o PRONTO ATENDIMENTO DE MURIBECA, Estrada Porto do Ferrolho, s/n - SÃO FRANCISCO DO CONDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão os seguintes anexos integrantes da Proposta de Trabalho apresentada pela CONTRATADA:

Jáiro Leixeira
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo I	Roteiro para elaboração da proposta de preço;
Anexo II	Plano de funcionamento das unidades de saúde (Hospital e Pronto Atendimento);
Anexo III	Metas de produção;
Anexo IV	Relação mínima de recursos humanos por categoria;
Anexo V (A e B)	Modelo de planilha de preços e encargos sociais;
Anexo VI	Relação de procedimentos;
Anexo VII	Modelo de proposta de preço;
Anexo VIII	Documentos necessários para atualização SAI, SIH/SUS;
Anexo IX	Modelo de atestado de vistoria;
Anexo X	Declaração de proteção ao menor;
Anexo XI	Declaração de superveniência;
Anexo XII	Modelo de procuração
Anexo XIII	Demonstrativo de execução da receita e despesa
Anexo XIV	Regras para prestação de conta
Anexo XV	Termo de permissão de uso
Anexo XVI	Planta baixa
Anexo XVII	Inventário de bens
Anexo XVIII	Minuta do contrato de gestão

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato de Gestão pela Organização Social serão obtidos mediante:

- I – repasses financeiros provenientes do Poder Público;
- II – doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- III – rendimentos de aplicações dos ativos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – REPASSES FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 14.377.381,75 (quatorze milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo o valor estimado mensal equivalente a R\$ 2.396.230,29 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos), dividido conforme tabela abaixo.

VALOR LIMITE MENSAL (VLM)	PARCELA DE CUSTEIO	PARCELA DE DESEMPENHO
R\$ 2.396.230,29	90% (noventa por cento) do VLM	10% (dez por cento) do VLM

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela será paga em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e corresponderá a 100% do valor mensal estimado, assim

Jairo Reixeira
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

como a segunda parcela que será paga até o 5º (quinto) dia útil mediante a apresentação da prestação de contas referente a primeira parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais parcelas serão pagas até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a aprovação da prestação de contas, ficando a liberação da terceira parcela condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela, condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente, devendo nesse momento serem descontados os valores não comprovados, bem como as glosas decorrentes das metas de desempenho não alcançadas,

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os descontos decorrentes do não atendimento das metas de desempenho, incidirá sobre os 10% previstos neste contrato, na forma indicada pela administração municipal, sem que inviabilize a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA não utilizados de imediato deverão ser aplicados no mercado financeiro e os resultados dessa aplicação revertidos exclusivamente aos objetivos deste contrato de gestão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos financeiros que forem repassados pelo MUNICÍPIO ou adquiridos em virtude do contrato de gestão deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É expressamente proibida a celebração pela CONTRATADA de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato de gestão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.30	02.	6019	33.90.34/33.90. 39

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito, após demonstrado, por meio de parecer sobre o desempenho da organização social elaborado pela Comissão de Avaliação, designada para tal fim, observando a legislação vigente.

Jairo Teixeira
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO, a exceção da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de repasse nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A revisão dos valores dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o valor que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de gestão, devendo ser instaurado processo administrativo pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

- I. Atender indiferiadamente aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
- II. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da(o) HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CÉLIA ALMEIDA LIMA (HDACAL), localizado na Rua Rodolfo Tourinho, s/n neste município, Estado da Bahia, bem como o PRONTO ATENDIMENTO DE MURIBECA, Estrada Porto do Ferrolho, s/n a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos utilizados/disponibilizados, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento das unidades acima citadas.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;
- IV. Manter a designação do HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CÉLIA ALMEIDA LIMA (HDACAL) e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MURIBECA, adotar a logomarca da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, crachás dos empregados, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;
- V. Destacar a participação da CONTRATANTE em qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão;

Jairo Zeixeira
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VI. Obter, previamente, consentimento da CONTRATANTE para qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão, na forma por ela estabelecida;
- VII. Consolidar a imagem do HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CÉLIA ALMEIDA LIMA (HDACAL) e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MURIBECA, como unidade prestadora de serviços públicos, comprometida com sua missão de atender às necessidades dos cidadãos primando pela melhoria na qualidade do serviço;
- VIII. Garantir em exercício, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao objeto do contrato, assegurando a frequência, pontualidade e boa conduta profissional, obedecendo às normas trabalhistas e/ou resoluções do Ministério Público Federal e Ministério da Saúde, conforme requerimento do Município;
- IX. Contratar pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado por meio de processo seletivo, de acordo com o regulamento próprio para contratação de pessoal, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- X. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, benefícios, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XI. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XIII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XIV. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;
- XV. Realizar pesquisa de satisfação de usuários em relação ao atendimento e à prestação dos serviços;

Jairo Leixeira
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XVI. Disponibilizar e divulgar em local visível ao público geral o acesso dos usuários dos serviços aos meios de manifestação a Secretaria de Especial de Acompanhamento da Gestão, comprometendo-se a responder à CONTRATANTE, analisar e adotar as medidas de melhoria necessárias;
- XVII. Adotar práticas de planejamento sistemático das suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- XVIII. Elaborar regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis;
- XIX. Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:
- a) Regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras e serviços e na manutenção dos bens concedidos pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão;
 - b) Relatórios de prestação de contas do contrato;
 - c) Estatuto social.
- XX. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude deste contrato, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XXI. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência do contrato de gestão;
- XXII. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do objeto deste Contrato;
- XXIII. Designar preposto para o recebimento dos bens devidamente inventariados e, de forma idêntica, para a devolução na oportunidade do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO;
- XXIV. Devolver à CONTRATANTE, após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições em que recebeu substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, observando-se a depreciação dos bens;
- XXV. Permitir e facilitar a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE e dos órgãos de controle, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Jairo Reixeira
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XXVI. Manter no HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CÉLIA ALMEIDA LIMA (HDACAL) e na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MURIBECA, em boa ordem e guarda, à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato de gestão, que deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão.
- XXVII. Obedecer todo o disposto no Anexo II – Plano de Funcionamento das Unidades de Saúde do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato de gestão por determinação legal, obriga-se a:

- I. Disponibilizar à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato tais como estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CÉLIA ALMEIDA LIMA (HDACAL) e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MURIBECA.
- II. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta deste Instrumento;
- III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial no prazo legal de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua assinatura;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- V. Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, nos termos determinados na cláusula nona deste contrato, mediante designação formal de Comissão de Avaliação;
- VI. Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 dias da sua formalização, e os relatórios técnicos sobre a execução do contrato de gestão elaborados pela Comissão de Avaliação.;
- VII. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário Municipal de Saúde e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso (Anexo XV);
- VIII. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso (Anexo XV);

Jairo Leixeira
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IX. Incorporar os bens adquiridos pela CONTRATADA em virtude do contrato de gestão ao patrimônio do Município em até 30 (trinta) dias após ter recebido a comunicação da aquisição;
- X. Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social;
- XI. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;
- XII. Prestar esclarecimentos e informações à contratada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- XIII. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, com geração de relatório(s), através de um preposto designado pelo Secretário da Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela - alvo de atenção do HDACAL, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Este contrato de gestão será avaliado, acompanhado e terá sua execução fiscalizada pela Comissão de Avaliação nos moldes do artigo 9º da Lei Municipal nº. 378/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e analisar a prestação de contas mensais, dando sua regularidade para fins de liquidação e pagamento das parcelas subsequentes, sem prejuízo das competências da Comissão de Avaliação prevista no artigo 9º da Lei Municipal nº 378/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultantes da execução do objeto do presente contrato de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite e critério utilizado para as despesas com remuneração de vantagem dos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções, deverão estar de acordo com o preço de mercado da região onde a unidade está localizada.

Jairo Feixeira
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será feita de acordo com o determinado no Anexo XIV (Regras para a Prestação de Contas) do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de gestão poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de:
 - a) descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
 - b) durante a vigência do Contrato de Gestão, a OS for desqualificada, por qualquer razão, ou nos casos de dissolução da entidade;
 - c) o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

- II. por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, formalizando a rescisão com antecedência de 90 (noventa) dias e motivando-a devidamente, sem prejuízo da obrigatoriedade do Município arcar com as despesas incorridas pela Organização para execução do objeto deste contrato;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir da denúncia ou rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese é assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO CONTRATUAL

As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto quando do término da sua vigência, devendo a CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

Jairo Reixelra
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do encerramento deste contrato de gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. CONTRATADA:

- a. apresentar, no prazo máximo de 30 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, que refletirá a consolidação das prestações de contas mensais.
- b. devolver à CONTRATANTE o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;
- c. devolver à CONTRATANTE de todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do contrato.

II. CONTRATANTE:

- I. revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- II. inventariar os bens sob responsabilidade da CONTRATADA para execução do objeto contratado, inclusive daqueles adquiridos em virtude do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Contrato que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pelo Estado e de cumprimento dos compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução do contrato de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de São Francisco do Conde, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto contratual.
- II. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.
- III. Os bens móveis e imóveis cedidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso" (Anexo XV), mediante prévia

Jairo Reixeiro
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE, poderão ser substituídos por outros de igual ou maior funcionalidade, os quais integrarão o patrimônio do Município.

- IV. Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o patrimônio, os legados e as doações que forem destinados à CONTRATADA, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades relacionados a este contrato de gestão, serão incorporados ao patrimônio do Município.
- V. Os serviços objeto deste contrato de gestão não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de gestão em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 06 de setembro de 2016.

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
EVANDRO SANTOS ALMEIDA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCO AURÉLIO BARTHOLOMEU DOS SANTOS
INTERVENIENTE

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL – PROVIDA
CLARICE PITANGA DINIZ GUERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Dilma
CPF nº. 141.997.665-72

2. Edvaldo Costa
CPF nº. 030.602.941-34

Jairo Teixeira
Assessor Jurídico



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

1

Segunda-feira - 19 de Setembro de 2016 • Ano IV • Nº 1306

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde publica:

- **Contrato de Gestão Nº 001/2016, Dispensa de Licitação Nº 8-2016-2 - SESAU - Instituto de Assistência à Saúde e Promoção Social - Provida, Qualificada como Organização Social.**

**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor
publique seus atos no seu veículo
oficial para que a população tenha
acesso e sua gestão seja
transparente e clara.
A Imprensa Oficial criada através
de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa,



Gestor - Evandro Santos Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MME2TMOTQGW/FWW0Y0NUHQ



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

1

Segunda-feira • 19 de Setembro de 2016 • Ano IV • Nº 1308

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde publica:

- Contrato de Gestão Nº 001/2016, Dispensa de Licitação Nº 8-2016-2 - SESAU - Instituto de Assistência à Saúde e Promoção Social - Provida, Qualificada como Organização Social.

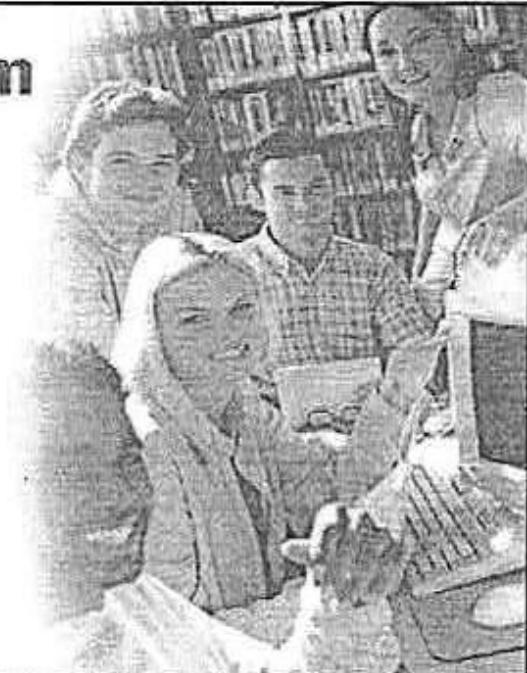
**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Evandro Santos Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MME2TMOTQGW/FWW0Y0NUHQ

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO N°. 001/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO	N°. 8-2016-2 - SESAU
-----------------------	----------------------

CONTRATO DE GESTÃO N°. 001/2016 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO CONDE E O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO
SOCIAL – PROVIDA, QUALIFICADO COMO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça da Independência s/nº, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrito no CNPJ sob nº. 13.830.823/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Evandro Santos Almeida, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 083.390.075-72 e portador RG nº. 676.518-66, expedida pela SSP/BA, tendo endereço oficial o mesmo da Prefeitura, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Sr. Marco Aurélio Bartholomeu dos Santos, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF sob o nº. 405.080.647-91, portador do RG nº. 1563387506 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Alameda das Chuvas de Ouro, nº. 80, Caminho das Árvores, Salvador – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL – PROVIDA, qualificado como Organização Social através de Decreto Governamental, inscrito no CNPJ nº. 07.488.228/0001-10, com sede na Rua Maria Isabel, nº. 332, Centro, CEP: 42.70-000, Lauro de Freitas - BA, representado neste ato pela Sra. Clarice Pitanga Diniz Guerra, brasileira, divorciada, médica inscrita no CRM nº. 2251, inscrita no CPF nº. 023.685.525-53, portadora do RG nº. 00.271.286-52, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional acima citado, doravante denominada apenas CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº. 3987/2016, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato de gestão, que se regerá pela Lei Municipal nº. 378/2014 e mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação pelo critério de menor preço de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme definido neste Termo de Referência, para contratação emergencial até a conclusão dos estudos técnicos de viabilidade para o modelo de GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal à população de São Francisco do Conde/BA no HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CÉLIA ALMEIDA LIMA (HDACAL), localizado na Rua Rodolfo Tourinho, s/n neste município, Estado da Bahia, bem como o PRONTO ATENDIMENTO DE MURIBECA, Estrada Porto do Ferrolho, s/n - SÃO FRANCISCO DO CONDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão os seguintes anexos integrantes da Proposta de Trabalho apresentada pela CONTRATADA:

Jairo Leite
Assessor Jurídico

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MME2TMOTQGW/FWW0Y0NUHQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Anexo I	Roteiro para elaboração da proposta de preço;
Anexo II	Plano de funcionamento das unidades de saúde (Hospital e Pronto Atendimento);
Anexo III	Metas de produção;
Anexo IV	Relação mínima de recursos humanos por categoria;
Anexo V (A e B)	Modelo de planilha de preços e encargos sociais;
Anexo VI	Relação de procedimentos;
Anexo VII	Modelo de proposta de preço;
Anexo VIII	Documentos necessários para atualização SAI, SIH/SUS;
Anexo IX	Modelo de atestado de vistoria;
Anexo X	Declaração de proteção ao menor;
Anexo XI	Declaração de superveniência;
Anexo XII	Modelo de procuração;
Anexo XIII	Demonstrativo de execução da receita e despesa
Anexo XIV	Regras para prestação de conta
Anexo XV	Termo de permissão de uso
Anexo XVI	Planta baixa
Anexo XVII	Inventário de bens
Anexo XVIII	Minuta do contrato de gestão

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato de Gestão pela Organização Social serão obtidos mediante:

- I – repasses financeiros provenientes do Poder Público;
- II – doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- III – rendimentos de aplicações dos ativos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – REPASSES FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 14.377.381,75 (quatorze milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo o valor estimado mensal equivalente a R\$ 2.396.230,29 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos), dividido conforme tabela abaixo.

VALOR LIMITE MENSAL (VLM)	PARCELA DE CUSTEIO	PARCELA DE DESEMPENHO
R\$ 2.396.230,29	90% (noventa por cento) do VLM	10% (dez por cento) do VLM

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela será paga em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e corresponderá a 100% do valor mensal estimado, assim

Jairo Reixeira
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

como a segunda parcela que será paga até o 5º (quinto) dia útil mediante a apresentação da prestação de contas referente a primeira parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais parcelas serão pagas até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a aprovação da prestação de contas, ficando a liberação da terceira parcela condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela, condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente, devendo nesse momento serem descontados os valores não comprovados, bem como as glosas decorrentes das metas de desempenho não alcançadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos decorrentes do não atendimento das metas de desempenho, incidirão sobre os 10% previstos neste contrato, na forma indicada pela administração municipal, sem que inviabilize a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA não utilizados de imediato deverão ser aplicados no mercado financeiro e os resultados dessa aplicação revertidos exclusivamente aos objetivos deste contrato de gestão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos financeiros que forem repassados pelo MUNICÍPIO ou adquiridos em virtude do contrato de gestão deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É expressamente proibida a celebração pela CONTRATADA de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato de gestão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.30	02	6019	33.90.34/33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito, após demonstrado, por meio de parecer sobre o desempenho da organização social elaborado pela Comissão de Avaliação, designada para tal fim, observando a legislação vigente.

Jairo Zanzeira
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO, a exceção da variação do valor contratual para fazer face ao resjuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de repasse nela previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A revisão dos valores dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o valor que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de gestão, devendo ser instaurado processo administrativo pela própria administração quando colimpar recompor o preço que se tornou excessivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

- I. Atender indiferiadamente aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
- II. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da(o) HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CÉLIA ALMEIDA LIMA (HDACAL), localizado na Rua Rodolfo Tourinho, s/n neste município, Estado da Bahia, bem como o PRONTO ATENDIMENTO DE MURIBECA, Estrada Porto do Ferrolho, s/n a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos utilizados/disponibilizados, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento das unidades acima citadas;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;
- IV. Manter a designação do HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CÉLIA ALMEIDA LIMA (HDACAL) e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MURIBECA, adotar a logomarca da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, crachás dos empregados, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;
- V. Destacar a participação da CONTRATANTE em qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão;

Jairo Reixeira
Assessor Jurídico

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MME2TMOTQGW/FWW0Y0NUHQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VI. Obter, provisoriamente, consentimento da CONTRATANTE para qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão, na forma por ela estabelecida;
- VII. Consolidar a imagem do HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CÉLIA ALMEIDA LIMA (HDACAL) e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MURIBECA, como unidade prestadora de serviços públicos, comprometida com sua missão de atender às necessidades dos cidadãos primando pela melhoria na qualidade do serviço;
- VIII. Garanir em exercício, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao objeto do contrato, assegurando a frequência, pontualidade e boa conduta profissional, obedecendo às normas trabalhistas e/ou resoluções do Ministério Público Federal e Ministério da Saúde, conforme requerimento do Município;
- IX. Contratar pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado por meio de processo seletivo, de acordo com o regulamento próprio para contratação de pessoal, com a observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- X. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, benefícios, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe desfecho invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XI. Respeitar e fazer com que seus empregados respaldem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XIII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XIV. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;
- XV. Realizar pesquisa de satisfação de usuários em relação ao atendimento e à prestação dos serviços;

Jairo Ferreira
Assessor Jurídico

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MME2TMOTQGW/FWW0Y0NUHQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XVI. Disponibilizar e divulgar em local visível ao público geral o acesso dos usuários dos serviços aos meios de manifestação a Secretaria de Especial de Acompanhamento da Gestão, comprometendo-se a responder à CONTRATANTE, analisar e adotar as medidas de melhoria necessárias;
- XVII. Adotar práticas de planejamento sistemático das suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- XVIII. Elaborar regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis;
- XIX. Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:
- a) Regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras e serviços e na manutenção dos bens concedidos pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão;
 - b) Relatórios de prestação de contas do contrato;
 - c) Estatuto social.
- XX. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude deste contrato, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, além a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XXI. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência do contrato de gestão;
- XXII. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do objeto desta Contrato;
- XXIII. Designar preposto para o recebimento dos bens devidamente inventariados e, de forma idêntica, para a devolução na oportunidade do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO;
- XXIV. Devolver à CONTRATANTE, após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições em que recebeu substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, observando-se a depreciação dos bens;
- XXV. Permitir e facilitar a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE e dos órgãos de controle, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Jairo Reixeira
Assessor Jurídico



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- XXVI. Manter no HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CÉLIA ALMEIDA LIMA (HDACAL) e na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MURIBECA, em boa ordem e guarda, à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato de gestão, que deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão.
- XXVII. Obedecer todo o disposto no Anexo II – Plano de Funcionamento das Unidades de Saúde do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato de gestão por determinação legal, obriga-se a:

- I. Disponibilizar à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato (ais como estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CÉLIA ALMEIDA LIMA (HDACAL) e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MURIBECA.
- II. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento;
- III. Proceder à publicação resumida do Instrumento de contrato na Imprensa oficial no prazo legal de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua assinatura;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- V. Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, nos termos determinados na cláusula nona deste contrato, mediante designação formal de Comissão de Avaliação;
- VI. Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 dias da sua formalização, e os relatórios técnicos sobre a execução do contrato de gestão elaborados pela Comissão de Avaliação.;
- VII. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário Municipal de Saúde e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso (Anexo XV);
- VIII. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso (Anexo XV);

Jafro Leiteixeira
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será feita de acordo com o determinado no Anexo XIV (Regras para a Prestação de Contas) do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de gestão poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de:

- descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- durante a vigência do Contrato de Gestão, a OS for desqualificada, por qualquer razão, ou nos casos de dissolução da entidade;
- o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de:

- atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, formalizando a rescisão com antecedência de 90 (noventa) dias e motivando-a devidamente, sem prejuízo da obrigatoriedade do Município arcar com as despesas incorridas pela Organização para execução do objeto deste contrato;
- comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação de avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO • Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir da denúncia ou rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO • Em qualquer hipótese é assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO CONTRATUAL

As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto quando do término da sua vigência, devendo a CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

Jairo Melixeira
Assessor Jurídico

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MME2TMOTQGW/FWW0Y0NUHQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

JO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do encerramento deste contrato de gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. CONTRATADA:

- a. apresentar, no prazo máximo de 30 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, que refletirá a consolidação das prestações de contas mensais.
- b. devolver à **CONTRATANTE** o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;
- c. devolver à **CONTRATANTE** de todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do contrato.

II. CONTRATANTE:

- I. revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- II. inventariar os bens sob responsabilidade da **CONTRATADA** para execução do objeto contratado, inclusive daqueles adquiridos em virtude do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Contrato que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pelo Estado e de cumprimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução do contrato de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que visarem a acarretar prejuízos ao Município de São Francisco do Conde, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à **CONTRATANTE**, propor a devolução do bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto contratual.
- II. Sem prejuízo do acompanhamento, de fiscalização e da normalidade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da **CONTRATANTE**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- III. Os bens móveis e imóveis cedidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso" (Anexo XV), mediante prévia

Jair Reixeiro
Assessor Jurídico

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MME2TMOTQGW/FWW0Y0NUHQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

23



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE, poderão ser substituídos por outros de igual ou maior funcionalidade, os quais integrarão o patrimônio do Município.

- IV. Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o patrimônio, os legados e as doações que forem destinados à CONTRATADA, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades relacionados a este contrato de gestão, serão incorporados ao patrimônio do Município.
- V. Os serviços objeto deste contrato de gestão não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de gestão em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 05 de setembro de 2016.

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
EVANDRO SANTOS ALMEIDA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCO AURÉLIO BARTHOLOMEU DOS SANTOS
INTERVENIENTE

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL – PROVIDA
CLARICE PITANGA DINIZ GUERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF nº. 14197766572

2.
CPF nº. 03060244134

Jairo Ferreira
Notário Jurídico



Qualificação dos membros do CONSELHO DIRETOR do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - PROVIDA, CNPJ Nº: 07.466.228/0001-10, ELEITOS para mandato até 10/07/2017, em Assembleia Geral realizada no dia 13 de abril de 2015.

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE			
Nome: CLARICE PITANGA DINIZ GUERRA		Nacionalidade: BRASILEIRA	
RG: 00.271.286-52	SSP-BA	CPF: 023.685.626-53	DATA NASCIMENTO: 11/01/1942
Profissão: MEDICA		Estado Civil: VIUVA	
Endereço: RUA AMAZONAS, Nº953, APT.402, PITUBA, SALVADOR/BA, CEP:41.830-310			

CARGO: VICE-PRESIDENTE			
Nome: FRANCISCO SILVA SARNO		Nacionalidade: BRASILEIRO	
RG: 579593143	SSP-BA	CPF: 020.005.805-30	DATA NASCIMENTO: 27/01/1946
Profissão: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICO		Estado Civil: CASADO	
ENDERECO: AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, COND. VILLA DE ROMA II, N: 2.774, EDF: ADRIANO, APT: 301, IMBUI, SALVADOR/BA, CEP: 41.720-200			

CARGO: DIRETOR FINANCEIRO			
Nome: FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR		Nacionalidade: BRASILEIRO	
RG: 0898683190	SSP-BA	CPF: 035.567.475-02	DATA NASCIMENTO: 07/12/1987
Profissão: EMPRESARIO		Estado Civil: CASADO	
Endereço: ESTRADA DO COCO, KM 08, COND. BUSCA VIDA RESORT, LOTS S9/S10, CATU DE ABRANTES/VILAS DE ABRANTES, CAMACARI/BA			

Clarice Pitanga Diniz Guerra
Presidente da Mesa

Janice Teixeira de Melo
Secretaria da Mesa



Rua 18 de Abril, nº 24, 2º andar, 530 - Gonzaga de Andrade, Salvador - Bahia, CEP: 40110-070 / Tel.: (071) 3288-6227 - Fax: (071) 3222-0916



Qualificação dos membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - PROVIDA, CNPJ Nº: 07.466.228/0001-10, ELEITOS para mandato até 10/07/2017, em Assembleia Geral realizada no dia 13 de abril de 2015.

QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

CARGO: PRESIDENTE

Nome: DANIEL FREIRE SILVA	Nacionalidade: BRASILEIRO
RG: 886068800 SSP-BA	CPF: 013.484.335-53 DATA Nascimento: 22/06/1989
Profissão: ADMINISTRADOR	Estado Civil: CASADO
Endereço: RUA TAMOIOS, N°72, APTº 202, BDF, FLORESTA DO RIO VERMELHO, CEP: 44.940-040	

CARGO: VICE-PRESIDENTE

Nome: UERITON FERREIRA DA SILVA JUNIOR	Nacionalidade: BRASILEIRO
RG: 12142329881 SSP-BA	CPF: 012.174.635-69 DATA Nascimento: 15/02/1989
Profissão: ADMINISTRADOR	Estado Civil: SOLTEIRO
Endereço: RUA DO ALBATROZ N°128, B, APTº 601, IMBUI – SALVADOR/BA, CEP:41.720-420	

CARGO: CONSELHEIRO

Nome: ANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	Nacionalidade: BRASILEIRA
RG:02.452.272-90 SSP-BA	CPF: 338.490.055-34 DATA Nascimento: 06/07/1956
Profissão: ADMINISTRADOR	Estado Civil: CASADA
Endereço: RUA DOIS DE JULHO 326 – CASA, BAIRRO DOIS DE JULHO, CAMACARI/BA CEP:42800-630	

CARGO: CONSELHEIRO

Nome: LÍBANE CERQUEIRA CHAVES	Nacionalidade: BRASILEIRA
RG: 0800729098 SSP-BA	CPF: 800.592.785-81 DATA Nascimento: 23/02/1980
Profissão: ADMINISTRADORA	Estado Civil: SOLTEIRA
Endereço: CONDOMÍNIO PARQUE ENCONTRO DAS ÁGUAS, QD. I, LOTE 21, PORTÃO, LAURO DE FREITAS/BA, CEP:42700-000	

CARGO: CONSELHEIRO

Nome: MATHEUS PEDROSO CAVALCANTI DE SOUZA	Nacionalidade: BRASILEIRO
RG: 0722783906 SSP-BA	CPF: 015.150.945-02 DATA Nascimento: 25/05/1984
Profissão: FISIOTERAPIA	Estado Civil: SOLTEIRO
Endereço: RUA AUGUSTO FREDERICO SCHMITT, N°150, APTº 101, EDF. OLÍMPO II BARRA, CEP:40140-390	

CARGO: CONSELHEIRO

Nome: RICARDO HENRIQUE DEIRÓ SANTOS	Nacionalidade: BRASILEIRO
RG: 1158468164 SSP-BA	CPF: 028.156.665-68 DATA Nascimento: 06/06/1989
Profissão:	Estado Civil: SOLTEIRO
Endereço: RUA COLMAR AMERICANO DA COSTA, 638 AP: 1205 CONDOMÍNIO PITUBA ROSSI, PITUBA CEP: 41830-600 SALVADOR-BA	

REGISTRO N.º 47235

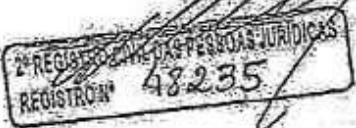
CASTORIO SANTOS SILVA	
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Confere com o original registrado	
Sob nº: 47235	Certidão na
fl. nº: 03	fl. nº: 03
fl. nº: 03	fl. nº: 03
Oficial / Substituto	



CARGO: CONSELHEIRO			
Nome: MICHELE DEIRO SANTOS	RG: 964307488	Nacionalidade: BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO: 26/06/1988
SSP-BA	CPF: 023.978.335-22	Estado Civil: SOLTEIRA	
Profissão: FONCAUDIOLOGO			
Endereço: Endereço: RUA COLMAR AMERICANO DA COSTA, 639 AP. 1205 CONDOMÍNIO VITTORIO GESSI, PITUBA CEP: 41830-600 SALVADOR-BA			

Clarice Pitanga Diniz Guerra
Clarice Pitanga Diniz Guerra
Presidente da Mesa

Janice Telzeira de Melo.
Janice Telzeira de Melo
Secretaria da Mesa





Qualificação dos membros do Conselho Fiscal do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - PROVIDA, CNPJ Nº: 07.486.228/0001-10 ELEITOS para mandato até 10/07/2017, em Assembleia Geral realizada no dia 13 de abril de 2015.

QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL
MEMBROS TITULARES

CONSELHEIRO TITULAR			
Nome: DAIANA MELO POMPONET		Nacionalidade: BRASILEIRA	
RG: 0748441685 SSP-BA	CPF: 781.876.486-20	DATA NASCIMENTO: 05/09/1982	
Profissão: DENTISTA	Estado Civil: SOLTEIRA		
Endereço: RUA AUGUSTO I. PONTES, EDF. COSTA DO MAR Nº455, APTº406, COSTA AZUL, SALVADOR/BA, CEP: 41170-036			

CONSELHEIRO TITULAR			
Nome: FABIANE RIBEIRO DE SOUZA		Nacionalidade: BRASILEIRA	
RG: 06396326-45 SSP-BA	CPF: 935.687.975-34	DATA NASCIMENTO: 17/05/1979	
Profissão: FARMACÉUTICA	Estado Civil: SOLTEIRA		
Endereço: RUA MONSENHOR BASÍLIO PEREIRA Nº71, ROMA, SALVADOR/BA CEP: 40.450-770			

CONSELHEIRO TITULAR			
Nome: JANICE TEIXEIRA DE MELO		Nacionalidade: BRASILEIRA	
RG: 01082387 SSP-BA	CPF: 204.938.935-87	DATA NASCIMENTO: 15/05/1960	
Profissão: ADVOGADA/VETERINARIA	Estado Civil: SOLTEIRA		
Endereço: RUA PROMOTOR RAPOLD FILHO Nº08, SÃO CAETANO SALVADOR/BA			

MEMBROS SUPLENTES

CONSELHEIRO SUPLENTE			
Nome: LORENA FERREIRA DE FARIAS		Nacionalidade: BRASILEIRA	
RG: 0830380272 SSP-BA	CPF: 017.460.115-80	DATA NASCIMENTO: 18/03/1984	
Profissão: ENFERMEIRA	Estado Civil: CASADA		
Endereço: RUA SILVEIRA MARTINS Nº1847, CONJUNTO RESIDENCIAL JEQUITIBÁ BRANCO, APT. 005, SALVADOR/BA			

CONSELHEIRO SUPLENTE			
Nome: JUSCELINO BISPO DA SILVA		Nacionalidade: BRASILEIRO	
RG: 03524718-59 SSP-BA	CPF: 425.249.486-88	DATA NASCIMENTO: 08/02/1969	
Profissão: ADMINISTRADOR/CONTADOR	Estado Civil: CASADO		
Endereço: RUA JORNALISTA MARIA D'AJUDA MEDEIRO, Nº88 APTº 003, VAL DOS LAGOS, SALVADOR/BA, CEP: 41260-090			

Carla

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO N° 48235

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
CONFIRMO que o documento acima mencionado é original e registrado	
500 n°	48235
fl. n°	1
fl. n°	1
Certidão na / Substituto	

20



CONSELHEIRO SUPLENTE

Nome: PAULO ROBERTO JACINTO DE MORAIS PINHO	Nacionalidade: BRASILEIRO
RG:003000908	CPF:187.741.585-00
Profissão: ENGENHEIRO CIVIL	DATA NASCIMENTO: 27/07/1969
Estado Civil:	
Endereço: LOTEAMENTO PONTA DO JACUIPE, N°36, BARRA DE JACUIPE, CAMAÇARI/BA, CEP: 42849-099	

Clarice
Clarice Pitanga Diniz Guerra
Presidente da Mesa

Janete Teixeira de Melo
Janete Teixeira de Melo
Secretaria da Mesa

